



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.137/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE SE INDICA PARA CONSTRUÇÃO DO “ECONUCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA” EM TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a **DOAR** a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 02.014.521/0001-23, com sede em Fortaleza/CE, Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante – CEP 60.811-170, sob condições e cláusula de reversão, um imóvel pertencente ao Município de Trairi, conforme descrito:

AO NORTE = P1 (470.286 E – 9.638.136 S) – P4 (420.277 E – 9,638.148 S) = 14,54m;

AO SUL – P2 (470.276 E – 9.638.129 S) – P3 (470.268 E – 9.638.142 S) = 14,54m;

AO LESTE – P1 (470.286 E – 9.638.136 S) – P2 (470.276 E – 9.638.129 S) = 12,20m;

AO OESTE – P3 (470.268 E – 9.638.142 S) P4 (420.277 E – 9,638.148 S) = 14,20m, confrontando todos os seguimentos com imóvel do Município de Trairi, CE.

Parágrafo único: Esta Lei tem como objeto a doação de parcela desmembrada de imóvel, com área total de 177,39 m², pertencente ao Município de Trairi, matriculado sob o n.º 749, respectivamente, no Livro 2-H de Registro Geral do 2º Registro de Imóveis (Cartório Justa).

Art. 2º - Após o desmembramento da matrícula de n.º 749, o imóvel objeto da doação terá área total de 177,39 m², conforme documentação em anexo.

Art. 3º - No imóvel a ser doado o donatário construirá obrigatoriamente o **ECONÚCLEO** da Defensoria Pública no Município de Trairi, CE.

Art. 4º - Para execução e cumprimento dos objetivos desta lei fica a Procuradoria Geral do Município – PGM responsável pelos procedimentos de desmembramento, doação e sua condução em todos os seus trâmites cartorários ou judiciais.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Todas as despesas necessárias e/ou decorrentes do objeto de que trata esta lei, judiciais ou extrajudiciais, inclusive as cartorárias, ficarão sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei poderá, se necessário, ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Se decorrido o lapso temporal de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, não for construído o prédio mencionado no Art. 3º, será revertido o bem ao patrimônio municipal.

Art. 8º - São parte integrante desta Lei as Plantas e Memoriais em anexo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal